



Portaria Inmetro/Dimel n.º 216, de 16 de novembro de 2016.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC n.º 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, que aprova a Estrutura Regimental do Inmetro, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro n.º 13, de 20 de dezembro de 2006 e n.º 04, de 6 de setembro de 2007;

Considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do processo Inmetro n.º 52600.050741/2015, para provar conformidade às exigências estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, resolve:

Art.1º Autorizar a empresa Geratherm Medical do Brasil Ltda., a declarar conformidade de esfigmomanômetro digital, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro, como alternativa à verificação inicial, de acordo com as características e condições descritas a seguir:

#### I - DADOS DA AUTORIZAÇÃO

- a) Empresa: Geratherm Medical do Brasil Ltda.;
- b) CNPJ: 05.111.219/0001-81;
- c) Endereço: Av. Casa Grande, nº 850 – Jardim Portinari – CEP 09961-350 – Diadema – SP;
- d) Autorização para Declaração de Conformidade para Instrumentos Novos;
- e) Autorização sob o Código Número: EA031.

#### II - CONDIÇÕES

- a) A declaração de conformidade emitida pela empresa para os medidores objetos desta autorização (*Escopo Autorizado*), deve atender os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, bem como, os exames e ensaios aplicáveis estabelecidos nos Regulamentos Técnicos Metrológicos anexos às Portarias Inmetro n.º 096, de 20 de março de 2008 e n.º 046, de 22 de janeiro de 2016 ou atos supervenientes.
- b) A manutenção da autorização está vinculada à contínua capacidade da empresa emitir declaração de conformidade de medidores, objetos desta autorização, de acordo com os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013.
- c) Caso não atenda as condições estabelecidas na presente Portaria, a empresa ficará sujeita as penalidades previstas no item 9 do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, que pode incluir: *notificação, multas, interdição/apreensão de medidores, redução de escopo autorizado e suspensão/cancelamento da autorização.*



Continuação da Portaria Inmetro/Dimel n° 216, de 16 de novembro de 2016.

### III - ESCOPO AUTORIZADO

a) A empresa está autorizada a emitir declaração de conformidade de esfigmomanômetro digital, conforme requisitos constantes nos Regulamentos Técnicos Metrológicos dos referidos instrumentos de medição e que possua Portaria Inmetro de Aprovação de Modelo.

Art.2º Revogar as Portarias Inmetro/Dimel n° 0216, de 04 de dezembro de 2012 e n° 0145, de 13 de julho de 2015, referente à autorização para autoverificação, concedida à Geratherm Medical do Brasil Ltda., sob o código n° ASP35.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE  
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro